61

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CANOAS/RS

Processo nº 008/1.18.0019185-0

MARTIN GIORDANI SIMON E ANA CLARA GIORDANI SIMON, representados por MARIANE DE MEDEIROS GIORDANI, todos já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários, apresentar RÉPLICA a contestação acostada aos autos.

-CANOAS- PROTOCOLO GERAL
09-JUL-2019 17:06 270762 1/1

Impera no processo civil pátrio, a Teoria da Substanciação que trata do encadeamento entre fatos, direito e pedido, ressaltando-se que a existência de novos fatos – de nova substância material do caso concreto, sobre a qual incide o Direito e do qual emerge o pedido, representa novo processo, que não pode estar vinculado a outro feito que se baseava em outras causas de pedir e que está definitivamente arquivado, conforme informação processual que segue:

Escritório de Advocacia
Davi Kussler Hoefling - OAB/RS 102.551 - Francisco Antônio Nunes Meira - OAB/RS 105.868
Rua Voluntários da Pátria, 2844 Sala 201 Bairro: Centro Histórico
Porto Alegre/RS – CEP 90.230-010 Telefones (51)32394476 (51) 98416.2914
escritoriovirtual16@gmail.com

Processo Cível	**Número Themis:**	008/1.14.0002879-0	**Processo Principal:**	
	Número CNJ:	0004686-64.2014.8.21.0008	**Processos Reunidos:**	Ver Processos

PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
Guarda — Segredo de Justiça: Sim — Tramitação preferencial-Idoso: Não

Comarca:	CANOAS
Órgão Julgador:	1ª Vara de Família : 1 / 1
Data da Propositura:	06/02/2014
Local dos Autos:	ARQUIVO - ESTANTE 28/PRATELEIRA 959 - CAIXA 008/2055.2024.00037
Situação do Processo:	BAIXADO
Volume(s):	1
Quantidade de folhas:	

Partes: Ver todas as partes e advogados

Nome:	**Designação:**
R.J.G.S.	AUTOR
Advogado:	**OAB:**
CARMELINA IDA MAZZARDO	RS 27304
Nome:	**Designação:**
M.M.G.	RÉ
Advogado:	**OAB:**
FRANCISCO ANTÔNIO NUNES MEIRA	RS 105868

Últimas Movimentações: Ver todas as movimentações

12/11/2018	JUNTADA DE PETICAO DE (OUTRAS) PELO RÉU
19/11/2018	CONCLUSOS PARA DESPACHO
19/11/2018	RECEBIDOS OS AUTOS
20/11/2018	RECEBIDOS OS AUTOS ARQUIVAR
29/11/2018	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Desta forma, não apenas não se pode vincular o presente feito àquele arquivado, eis que ações com causas de pedir distintas, como também tal apensação ou prevenção desabrigaria as partes quanto ao princípio da celeridade e da duração razoável. Deve o presente feito seguir independente de qualquer outro havido entre as partes.

Quanto aos fatos alegados na peça defensiva, desacompanhados de quaisquer provas á suportá-los, é fato inafastável que a genitora teve problemas pessoais que a forçaram a deixar a base dos infantes no lar do genitor. Há que se reconhecer, porém, que o tempo alterada a realidade dos fatos, que os filhos passam a ter mais necessidade de contar com a colaboração e convivência dos pais, que também os pais passam a ter o interesse maior de acompanhar sua prole.

A realidade já não é a mesma, passados 4 anos desde o estabelecimento do atual regime de convivência. Este aspecto é algo que deve ser revisto pelos genitores, em prol do melhor interesse dos infantes. Parafraseando o Dr Diego Leonardo Di Marco Piñeiro, no discurso

preparatório que profere às partes em preparação à conciliação, há de ser retomada a confiança entre os genitores, para que evoluam para além daquele mínimo que vai ajustado nas audiências. Aí reside o ponto, que se reveste da qualidade de premissa, com a qual se equivoca a parte requerida em sua peça defensiva: ao alegar que não há fato novo que funde a pretensão da autora, esquecem-se que o tempo passou, que as crianças cresceram e que as necessidades também se modificaram.

Assim, não se pode forçar a ficar estático algo que é dinâmico e mutável, que evolui. Desta forma, também devem evoluir os genitores, no sentido de readquirirem a confiança e irem muito além do papel, do mínimo que foi estabelecido em sede de conciliação.

Entende-se que ainda possa pairar no varão desconfiança com relação à conduta da genitora, algo que pode ser superado com a realização de um estudo psicossocial das partes, a fim de que possa ser ampliada a convivência materna com a prole e que, futuramente, possa ser de livre disposição e combinação entre as partes.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 08 de julho de 2019.

Francisco Antônio Nunes Meira

OAB/RS 105.868

Escritório de Advocacia
Davi Kussler Hoefling - OAB/RS 102.551 - Francisco Antônio Nunes Meira - OAB/RS 105.868
Rua Voluntários da Pátria, 2844 Sala 201 Bairro: Centro Histórico
Porto Alegre/RS – CEP 90.230-010 Telefones (51)32394476 (51) 98416.2914
escritoriovirtual16@gmail.com

68

PROCESSO: 008/1.18.0019185-0
Substituição de Guarda de Menor

LAUDO SOCIAL

Foi determinada a realização de estudo social urgente (fl. 66).

Com base no estudo social realizado, onde foram entrevistados, individualmente, a genitora, Mariane de Medeiros Giordani; o genitor, Robison Joel Guimarães Simon; e os filhos comuns, Martin Giordani Simon (7 anos) e Ana Clara Giordani Simon (8 anos); apresento o parecer social informando o que segue.

A mãe, Mariane, 26 anos, união estável de 7 anos, NM Técnico em Auxiliar de Educação infantil, estava atuando em sua área de formação, mas ficou desempregada há um ano porque a escolinha onde atuava fechou e, atualmente, está em busca de colocação em sua área e fazendo trabalho autônomo como manicure e faxineira. Mora com companheiro, Rodrigo Santos dos Santos, 30 anos, EF, frentista; a filha do casal: Cecília Giordani dos Santos, 4 anos, aguardando vaga na creche para o ano que vem; a filha dela: Valentina Giordani da Silva, 5 anos, aluna do Jardim II, na EMEI Vovó Doralice, fruto de outro relacionamento – mantém boa relação com genitor que convive sistematicamente com a filha e paga pensão. O grupo familiar mora numa casa própria, nos fundos da casa da mãe de Mariane, de alvenaria, composta de sala, cozinha, banheiro e um quarto grande que dividem, temporariamente, até ser concluída ampliação da casa que já está em andamento. Moram no local há dois anos. Rodrigo não tem outros filhos e se relaciona bem com os outros dois filhos de Mariane – Ana Clara (8 anos) e Martin (7 anos) – frutos da relação com Robison Joel, que moram com o mesmo.

Mariane relata que viveu dois anos com Robison. Quando se separaram definitivamente Martin tinha 9 meses e Ana Clara tinha 3 anos. Engravidou da primeira filha com 17 anos e já estavam morando juntos. Disse que terminou o relacionamento por ter descoberto que estava sendo traída. Robison saiu de casa e os filhos ficaram com ela. Mariane explica que Ana Clara tinha uns 2 anos, já estavam separados, mas continuavam se relacionando – terminando e voltando – quando então engravidou de Martin. Até Martin ter 9

meses, não estavam mais morando juntos, mas Robison continuava mantendo ela e filhos. Ela afirma que era muito nova, não tinha emprego, morava de aluguel e que após o genitor descobrir que ela estava se envolvendo com outra pessoa, passou a não ajudar mais financeiramente e, então, entregou os filhos para este, pois estavam passando por necessidades materiais e, na época, não tinha o apoio dos pais. Mariane afirma, porém, que desde que entregou os filhos aos cuidados do genitor, até se organizar financeiramente, segundo afirma ter combinado com ele, este passou a interferir negativamente na convivência dela com os filhos. No início, não deixava conviver com os filhos – alegava que ela tinha abandonado os filhos, o que diria a eles até hoje. Segundo Mariane, o genitor permitia ter contato com os filhos "quando ele quisesse" (sic), umas duas vezes por mês.

Mariane refere que conquistou, há quase um ano, na Justiça, o direito de conviver com os filhos em todos os finais de semana. Afirma que, no começo, o genitor estava cumprindo – os filhos vinham na sexta-feira e ficavam até domingo. Faz uns quatro meses, porém, que parou de cumprir e começou a dizer para os filhos que a mãe que não queria pegá-los. A filha perguntou para ela por que não queria mais pegá-la e ela questionou o pai que confirmou ter dito isso a filha, mas não deu maiores explicações. Mariane afirma também que o genitor não dialoga. Acredita que os filhos sentem sua falta. Afirma que é excluída das decisões e da rotina dos filhos, que gira em torno da avó paterna. Mariane afirma que conseguiu vaga para os filhos numa escola melhor, particular, mas Robison não aceitou. Coloca que Robison e sua família não permitem que ela exerça sua função materna e falam mal dela aos filhos que, segundo ela se sentem incomodados. Mariane informa que desenvolveu transtorno de ansiedade, faz tratamento com psiquiatra e usa medicações em função das dificuldades de acesso aos filhos. Acredita que a avó paterna atua induzindo os filhos a não irem para sua casa nos dias determinados de convivência. Mariane mostra áudios que ilustram a situação, onde, supostamente, uma pessoa atrás dos filhos, no telefone, dita que devem dizem à mãe que não querem ir para casa dela. Os filhos estariam em sofrimento segundo a genitora, que ressalta que a relação com o genitor da sua outra filha do qual também é separada "é bem diferente" (sic).

Mariane acredita que ter a guarda dos filhos é a única forma de poder conviver com eles, dado o comportamento do genitor. Tem interesse que os filhos convivam com o pai e pretende incentivar essa convivência caso consiga obter a guarda dos mesmos. Afirma que

sempre foi uma mãe presente, mas já teve que procurar os filhos na escola por um período para não perder o vínculo com eles. Afirma que a filha tem sintomas de transtorno de ansiedade e também obesidade e Martin já apresenta sintomas de síndrome de alienação parental. Refere ainda que na casa da avó os filhos têm muita liberdade, não têm rotina, regras, ficam muito no celular. Diz que os filhos ficam alguns dias na casa da avó e alguns dias casa do pai e está muito preocupada. Ainda, afirma que a casa da avó paterna oferece más condições de salubridade em função de suposto comprometimento psiquiátrico.

Há três semanas Martin não vai na convivência com ela. Ana Clara vai todos os finais de semana e acredita que, a menina deseja permanecer morando com ela. Caso não seja revertida a guarda para ela, consegue pegar os filhos nas quartas-feiras para pernoitar com ela, além dos finais de semana. Todos moram perto – ela, a avó paterna e o pai.

A mãe de Mariane e o padrasto dela, que moram no mesmo pátio, se dão bem com os netos. Mariane teve alguns problemas em sua criação por ser filha adotiva e os pais terem tentado esconder sua origem dela, vindo a descobrir sua história quando já era grandinha e, por isso, teve algumas dificuldades familiares, que explica que já foram superadas.

O pai, Robison, 37 anos, união estável de 3 anos, NM Técnico em Informática, segurança de hospital; mora com companheira, Bruna de Souza Ferreira, 21 anos, NM, esteticista animal, em gozo de licença maternidade; com o filho comum com a companheira, Marvin Ferreira Simon, de 1 mês; e com os filhos dele: Martin, 7 anos, estudante do 1º ano do EF na EMEF João Paulo I, no turno tarde; e Ana Clara, 8 anos, aluna do 3ºano do EF, na mesma escola e turno do irmão – frutos da relação com Mariane. De manhã os dois filhos ficam na Escola Vó Maria, onde a mãe dele trabalha. O grupo familiar vive há 8 meses em uma casa alugada, de alvenaria, composta de 3 quartos, sala, cozinha e 2 banheiros.

Robison relata que viveu 3 anos com Mariane, mãe de seus dois filhos mais velhos. Estão separados há aproximadamente 7 anos. Afirma que brigavam muito por causa dos ciúmes de Mariane, que imaginava que ele tinha casos extraconjugais, vivia lhe mandando embora, até que ele resolveu sair de casa. Afirma que quando saiu de casa, Mariane estava grávida de Martin. Ana Clara continuou morando com a mãe e o filho morou

com a mãe até ser "desmamado". Afirma que continuou arcando com as despesas da casa enquanto os filhos estavam morando com a mãe. Refere que conversou com Mariane que deixasse as crianças com ele e "fosse viver sua vida" (sic). Afirma que ela resistiu, mas quando "falei a palavra mágica... que não teria que pagar pensão..." (sic). Sua intenção era "tirar eles dela" (sic), pois achava que ela não tinha uma vida regrada.

Acordaram que Mariane teria os dias de ver os filhos, nas quartas-feiras com pernoite e em finais de semana alternados, mas não funcionou porque segundo ele a genitora não conseguia seguir a combinação – não pegava nos dias que era pra pegar e queria pegar em outros dias. Ele começou a "bater de frente" (sic) com ela e ajuizou uma ação de guarda. Afirma que "no papel" (sic), Mariane não teve direito à convivência, "porque o processo correu a revelia dela" (sic). Mesmo assim, afirma que continuou proporcionando a convivência dos filhos com a mãe, mas continuaram tendo conflitos. Refere que, posteriormente, Mariane decidiu procurar a Justiça e conseguiu o direito de ficar com os filhos todos os finais de semana e ele começou a cumprir, mas eles começaram a não querer ir porque diziam que eram tratados mal pela mãe e porque "as irmãs enchiam o saco" (sic). Então ele levou as crianças ao Conselho Tutelar para formalizar a situação, pois queria se resguardar que não era ele quem estava impedindo os filhos de conviverem com a mãe.

Atualmente, uma ou duas vezes por mês "ela [Mariane] enche o saco" (sic), mas Deixou "pelo critério deles" (sic) – se referindo aos filhos. Robison não consegue explicar a frequência que os filhos estão convivendo com a mãe. Diz que vão todos os finais de semana, mas nem em todos vão juntos, deixa "pelo critério deles" (sic). Robison afirma que a mãe maltrata os filhos. Incitado a relatar sobre as situações de maus-tratos diz que a mãe bate nos filhos, empurra-os, costuma xingá-los e também é comum ofendê-lo na presença dos filhos "de gordo e corno" (sic). Além disso, também é fumante e passa muito tempo jogando Fri fly. Questionado se procurou o CT para registrar tais denúncias, afirma que procurou, mas, na ocasião, o CT não encontrou gravidade nos fatos. Robison afirma que não quer tirar a convivência dos filhos com a mãe, mas também não quer perder a guarda deles. "Eu libero eles pra mãe, mas não quero forçá-los a ir" (sic).

Robison explica que a mãe dele, avó paterna das crianças, auxilia na criação de Martin (7 anos) e Ana Clara (8 anos). De manhã, os filhos permanecem na Escola Avó Maria,

72

onde a avó trabalha e de tarde vão para escola. Como a mãe dele tem carro é ela quem conduz os filhos aos locais que têm que ir.

Robison refere-se a genitora de forma debochada, imitando suas falas, algumas vezes no atendimento. Afirma que não quer afastar os filhos da genitora, mas também não quer atrapalhar a rotina deles. Informa ainda que a filha sofre de ansiedade, mas acha que não tem relação com a mãe, que é uma coisa "que nasceu com ela" (sic). Costuma dizer para os filhos que tem que ir pra mãe "porque o juiz determinou" (sic), aparentando não compreender a importância da presença da genitora na vida dos filhos. Robison chega a afirmar que "eles não gostam da mãe" (sic), mas gostam das manas e da piscina na casa dela. Diz que "cansou de empurrar eles para casa da mãe" e quando não querem ir, manda os filhos gravarem áudios pra mãe dizendo que não querem, para ela saber que não é ele que está impedindo – segundo ele. Instado a explicar se sabe o motivo dos filhos não quererem ir à casa da mãe diz que "a mãe batia de chinelo" (sic). Assume que ele também batia, mas parou. Também afirma que parou de fumar porque os filhos pediram.

Os filhos, Martin Giordani Simon (7 anos) e Ana Clara Giordani Simon (8 anos) compareceram ao setor trazidos em bons cuidados pelo genitor. Ambos demostraram desenvolvimento de acordo com suas idades e foram atendidos individualmente. As crianças demostraram vínculo afetivo com ambos genitores, boa adaptação ao atual arranjo familiar e desejo de conviver com a genitora, sobre a qual não expressaram falas negativas.

Diante do exposto, apresento parecer social informando que perante a entrevistas individuais realizadas, a genitora demostrou postura e esclarecimento sobre parentalidade e cuidado adequados. Ambos genitores apontaram falhas um no outro. Foi possível perceber a presença de conflitos. Embora os filhos já convivam morando com o genitor há bastante tempo e estejam bem-adaptados ao atual arranjo, este parece ter dificuldade de assumir uma postura mais ativa perante a garantia da convivência dos filhos com a genitora, bem como, de respeitar a sua pessoa e importância na vida dos filhos – o que pode repercutir de forma negativa na vida dos mesmos.

Nesse sentido, sugiro que a guarda dos filhos seja compartilhada entre os genitores, pois ambos demostraram condições de exercê-la, residência com o genitor, pois

as crianças estão bem-adaptadas e bem atendidas nesse arranjo, e convivência com a genitora em finais de semana alternados iniciando na sexta-feira e, uma vez por semana, com pernoite, às quartas-feiras; além da divisão das férias e das datas comemorativas.

Sugiro advertência dos genitores sobre a possível prática de atos típicos de alienação parental, preservando a imagem um do outro para os filhos e incentivando a presença positiva de ambos na vida dos mesmos.

Canoas, 22 novembro de 2019.

Grayce Kelly Carneiro Gonçalves Rodrigues
Assistente Social Judiciário
CRESS 7620/10ª Região

GRAYCE K. C. G. RODRIGUES
Assistente Social Judiciário
CRESS 7620